

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Aos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Cargillprev (CNPB nº 1988.0008-74) e do Plano de Benefícios CargillPrev (CNPB nº 2010.0055-38)

A **CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar** comunica aos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Cargillprev (CNPB nº 1988.0008-74) e do Plano de Benefícios CargillPrev (CNPB nº 2010.0055-38), em cumprimento à legislação vigente, que o processo submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC relativo as alterações dos referidos planos foram **aprovadas** em 02 de julho de 2020, conforme Portarias 454 e 456 publicadas no Diário Oficial da União (DOU 02072020).

As alterações nos planos são:

- (i) permitir a realização de contribuição por todos os Participantes do Plano de Benefícios CargillPrev, com concomitante exclusão do Benefício Mínimo e correspondente crédito do direito acumulado. Com esta alteração, o Participante Ativo com Salário de Participante inferior a 1 UP efetuará Contribuições Básicas poderá optar por contribuir no percentual de 2% (dois por cento) da Unidade Previdenciária, recebendo o repique de 150% da Patrocinadora;
- (ii) unificar a idade limite para realização de Contribuição de Patrocinadora, que passará a ser de 65 (sessenta e cinco) anos em ambos os planos (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);
- (iii) excluir o tempo de vinculação ao plano como condição de elegibilidade aos benefícios (Plano de Benefícios da CargillPrev);
- (iv) permitir aos Participantes desligados com menos de 3 anos de vinculação ao plano que optem pela portabilidade do Saldo de Conta constituído unicamente por suas contribuições pessoais para outro plano de previdência complementar (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);
- (v) flexibilizar o acesso à parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante e Patrocinadora, exclusivamente aos optantes na forma de Renda Financeira (Cotas, Prazo, Valor em Reais), que estará disponível a qualquer tempo, após a concessão do benefício de aposentadoria, sendo que o saldo remanescente deverá ser convertido em uma das formas de renda previstas nos Regulamentos dos Planos (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);

- (vi) flexibilizar as formas de renda da seguinte forma: (a) reduzir para 0,1% a.m. como percentual mínimo para recebimento de renda financeira por cotas, mantendo-se o percentual máximo em 2,00% a.m.; (b) introduzir nova forma de renda, a ser calculada em Reais (valor apurado até o limite de 2,00% do saldo de conta) e definição de retirada mensal no montante estipulado pelo assistido, com recálculo mensal das reservas; e (c) possibilitar a alteração da forma de renda financeira entre Cotas, Prazo e Valor em Reais, uma vez por ano (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);
- (vii) facultar a opção de resgate integral do saldo de conta, constituído pelas contribuições de participante e patrocinadora devidamente rentabilizados, para os Participantes elegíveis ao benefício de aposentadoria (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev).

Informamos ainda, que as alterações serão implementadas no prazo determinado pela Portaria e nos termos da legislação vigente, com efetiva ação de comunicação da Entidade junto aos participantes.

Atenciosamente,

CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar
Solange Marques Ferreira
Diretora Superintendente